



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 3.783, de 20 de Dezembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias no valor de R\$ 58.000,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no Orçamento vigente, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei N° 4.320/64, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, no valor de R\$ 58.000,00, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01. Finanças e Orçamento

F.P. 28.843.0000.0.002. Principal da Divida Contratada Resgatada
46.90.71.00. Principal da Divida Contratual Resgatada

Ficha – 63

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 43.000,00

F.P. 28.846.0000.0.001. Contribuição ao PASEP
33.90.47.12. Contribuição para PIS/PASEP

Ficha – 64

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 15.000,00

Parágrafo Único – A Suplementação acima será efetuada através das anulações parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.05. Merenda Escolar

F.P. 12.306.0013.2.038. Manutenção da Merenda Escolar Cozinha Piloto.

33.90.30.07. Gêneros de Alimentação

Ficha – 347

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 12.000,00

02.07.06. Transporte Escolar – Ensino Médio e Universitário

F.P. 12.362.0014.2.039. Manutenção do Transporte do Ensino Médio
33.90.49.00. Auxílio Transporte

Ficha – 360

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

F.P. 12.364.0014.2.040. Manutenção do Transporte do
Ensino Superior
33.90.49.00. Auxílio Transporte

Ficha – 361

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 16.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de Dezembro de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021